

LEI Nº 951

Concede aumento provisório
aos Funcionários do Quadro
Permanente.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA-
e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de
Ladário, autorizado a conceder aos Funcionários que se
qualificarem como PARTE PERMANENTE (P.P), da Lei nº 215,
Capítulo VI-Art. 31º, de acordo com o Anexo II Tabela -
de Retribuições e Lei nº 240, Art. 1º, um aumento de ven-
cimentos na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - O aumento de que se
refere o Artigo Anterior, será a partir do dia 1º de se-
tembre último.

Art. 2º - As referidas despesas corre-
rão por verbas próprias, constantes da dotação orçamentá-
ria para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogam as disposições em -
contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL -
DE LADÁRIO., em

J. Duran

R. Costa

Rubini Costa
